



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI 03.2025 DO PODER EXECUTIVO.**

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 03.2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: "Projeto de lei nº 03/2025 do Poder Executivo Municipal o qual "Abre crédito adicional suplementar no LOA, altera as ações do PPA e do LDO, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o exercício de 2025 e dá outras providências."

AUTOR: Mesa Diretora.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 de janeiro de 2025.

RELATOR: Vereador Clairton Antônio Cauduro.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 03.2025 do Poder Executivo Municipal, o qual "Abre crédito adicional suplementar no LOA, altera as ações do PPA e do LDO, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o exercício de 2025 e dá outras providências".

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O referido projeto de lei é de competência do Poder Executivo e tem por fundamento o artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, a qual estabelece que compete privativamente a câmara, votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

O referido projeto, destarte, atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, ou seja, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, essa relatoria, destaca que o projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade e constitucionalidade, emitindo o voto de parecer favorável a regimental tramitação.

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de janeiro de 2025.

CLAIRTON ANTÔNIO CAUDURO

Vereador/Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2025, constatando não haver nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência emite parecer favorável ao projeto em tela.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Desta forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção ao Projeto de lei 03.2025 do Poder Executivo Municipal, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO

Presidente.

CLAIRTON ANTÔNIO CAUDURO

Relator.

MICHELI ALVES DE LIMA

Secretária